DECRETO Nº 4649 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOTIFICA OS PROPRIETÁRIOS DE LOTES VAGOS NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS/MG PARA CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 3º DO DECRETO Nº 4161/10 QUE REGULAMENTA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 20/96 E Nº 49/00 QUE ALTERAM A LEI Nº 1040 DE 06 DE NOVEMBRO DE 1964 QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO DE POSTURA DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 102 e alínea "a" do inciso I do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, e

Considerando que é dever do Município ordenar o pleno desenvolvimento das funções urbanas garantindo o bem-estar da comunidade local;

Considerando que é crescente a infestação do Aedes Aegypti (dengue) no Estado de Minas Gerais;

Considerando que o art. 3º do Decreto nº 4.161/10 dispõe sobre a obrigatoriedade de limpeza e destinação correta dos resíduos dos lotes vagos;

Considerando serem necessárias a tomada de medidas urgentes pelo Poder Público para evitar o agravamento da endemia Dengue causada pelo vetor Aedes Aegypti;

Considerando a grande quantidade de lotes vagos existentes e a dificuldade de localizar seus proprietários;

Considerando a impossibilidade do Município realizar a limpeza e retirada dos resíduos dos lotes vagos sem notificação prévia dos seus proprietários, DECRETA:

Art. 1º Ficam notificados todos os proprietários de lotes no Município de Sete Lagoas a cumprir o determinado no art. 55 da Lei nº 1.040/49 no que tange à limpeza de lotes vagos.

Art. 2º Ficam notificados todos os infratores das disposições do art. 55 da Lei nº 1.040/49, com a redação dada pela Lei Complementar nº 20/96, para fazerem a limpeza e a destinação dos resíduos do lote vago sob sua única e exclusiva responsabilidade, dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Decreto, sob as penas da citada Lei.

Art. 3º A Tabela de Cobrança de Preço Público, instituída no Decreto nº 4.161/10, passa a vigorar com valores estipulados no Anexo Único, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Caso o infrator não providencie a retirada do material depositado e/ou não proceda à limpeza do lote vago, o Município, com a interveniência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fica autorizado a fazê-la, comunicando à Superintendência de Rendas Imobiliárias para que esta proceda a cobrança imediata do preço público devido pelo serviço prestado, conforme valores definidos no Anexo Único do presente Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 08 de fevereiro de 2013.

MARCIO REINALDO DIAS MOREIRA
Prefeito Municipal

MARCOS JOAQUIM MATOSO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

MÁRIO SÉRGIO RIBEIRO DE ARAÚJO
Secretário Municipal da Fazenda

HELISSON PAIVA ROCHA
Procurador Geral do Município

ANEXO ÚNICO

TABELA DE COBRANÇA DE PREÇO PÚBLICO:

Lote	Tamanho (em m²)	Preço (em reais)
1.	Até 360 m²	R$ 1.000,00
2.	Acima de 360 m²	R$ 2,78 /m²*
3.	360 m²	R$ 1.000,00
4.	720 m²	R$ 2.000,00
5.	1.080 m²	R$ 3.000,00
6.	1.440 m²	R$ 4.000,00
7.	1.800 m²	R$ 5.000,00

*Para lotes com dimensões não múltiplas de um lote comum, medindo 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), basta multiplicar a área do lote pelo valor de R$ 2,78 (dois reais e setenta e oito centavos).